MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: "Revoga a Lei Municipal nº 1.739, de 22 de dezembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a proceder seleção interna de professores para regência de classe".

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 11 de março de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761
Assinado de forma digital por WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.03.14 15:54:45 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 19546/2025

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370036003000:3003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761 Data: 14/03/2025 16:24:20

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER SELEÇÃO INTERNA DE PROFESSORES PARA REGÊNCIA DE CLASSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.739, de 22 de dezembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a proceder seleção interna de professores para regência de classe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370036003000363A003000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.739, de 22 de dezembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a proceder à seleção interna de professores para regência de classe.

Em oportuno, destaco que a presente proposição legislativa está amparada pela competência conferida à Chefia do Executivo no art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, que lhe confere iniciativa para propositura de leis municipais.

Além disso, há de se registrar que com a vigência da Lei Municipal nº 2.172/1999 – Estatuto do Magistério – observa-se que a regra para ingresso na carreira do magistério foi alterada a fim de que a legislação municipal estivesse em consonância com a Constituição Federal, cujo ingresso na carreira do magistério passou a ser unicamente por meio de concurso público, na forma do Art. 11:

> Art. 11. A nomeação para cargo de magistério far-se-á em caráter efetivo de pessoal habilitado em concurso público de provas e títulos, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e leis em vigor. (grifo nosso)

Assim sendo, tem-se que, muito embora a Lei Municipal nº 1.739/1993 não seja aplicada por essa Municipalidade há vários anos e que esta tenha sofrido revogação tácita pelo Estatuto do Magistério, sua revogação expressa é medida que se impõe.

Outrossim, vale registrar que o Ministério Público Estadual, por meio do Procedimento nº 2024.0017.4218-88, notificou o Município acerca da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.739/1993, razão pela qual propõe-se a revogação da referida norma.

Esclarecida tal premissa, tem-se que a medida ora intentada, caso encontre guarida nesta Câmara de Representantes do Povo, visa, precipuamente, a revogação de uma norma que já não é aplicada nesta Municipalidade.

E essas, Senhor Presidente, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900370036003000530038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.